Procedimentos especiais

No processo de conhecimento há 2 procedimentos: comum e especial

O procedimento é especial quando apresentar algo distinto do procedimento comum (trâmite, prazo, audiência, limitação probatória etc)

A finalidade é adequar o procedimento ao direito material debatido

Há diversos procedimentos especiais – no CPC e em leis extravagantes

Procedimentos especiais no CPC

* Da Ação de Consignação em Pagamento
* Da Ação de Exigir Contas
* Das Ações Possessórias
* Da Ação de Divisão e da Demarcação
* Da Ação de Dissolução Parcial de Sociedade
* Do Inventário e da Partilha
* Dos Embargos de Terceiro
* Da Oposição
* Da Habilitação
* Das Ações de Família
* Da Ação Monitória
* Da Homologação do Penhor Legal
* Da Regulação de Avaria Grossa
* Da Restauração de Autos
* Da Notificação e da Interpelação
* Da Alienação Judicial
* Do Divórcio e da Separação Consensuais, da Extinção Consensual de União Estável e da Alteração do Regime de Bens do Matrimônio
* Dos Testamentos e dos Codicilos
* Da Herança Jacente
* Dos Bens dos Ausentes
* Das Coisas Vagas
* Da Interdição
* Disposições Comuns à Tutela e à Curatela
* Da Organização e da Fiscalização das Fundações
* Da Ratificação dos Protestos Marítimos e dos Processos Testemunháveis Formados a Bordo

Seriam necessários tantos procedimentos especiais atualmente?

No CPC, há procedimentos especiais de jurisdição contenciosa e de jurisdição voluntárias (*administração pública de interesses privados*)

|  |  |
| --- | --- |
| Jurisdição contenciosa  | Jurisdição voluntária(CPC, 719 e ss.) |
| Existe lide | Inexiste lide |
| Existem partes(CPC, art. 77) | Existem interessados(CPC, 721) |
| Juízo de legalidade estrita(CPC, art. 140, p.u) | Juízo de equidade (CPC, 723, p.u.) |

Procedimentos de jurisdição voluntária

*Art. 725. Processar-se-á na forma estabelecida nesta Seção o pedido de:*

*I - emancipação;*

*II - sub-rogação;*

*III - alienação, arrendamento ou oneração de bens de crianças ou adolescentes, de órfãos e de interditos;*

*IV - alienação, locação e administração da coisa comum;*

*V - alienação de quinhão em coisa comum;*

*VI - extinção de usufruto, (...);*

*VII - expedição de alvará judicial;*

*VIII - homologação de autocomposição extrajudicial, de qualquer natureza ou valor.*

*Parágrafo único. As normas desta Seção aplicam-se, no que couber, aos procedimentos regulados nas seções seguintes.*

Divórcio, separação e extinção de união estável consensuais

(jurisdição voluntária)

Desde a EC 66/2010, a rigor, não haveria mais a necessidade de se falar em separação, visto que é possível desde logo partir para o divórcio. Contudo, o CPC optou por seguir utilizando o termo separação consensual.

Se marido e mulher querem se divorciar, se estão de acordo a respeito de bens e alimentos – inexiste lide. Contudo, ainda assim há necessidade de participação estatal no divórcio.

Se não houver filhos menores (ou nascituro), será inclusive possível que se vá a um cartório extrajudicial para se proceder ao divórcio via escritura pública, devendo os cônjuges estar assistidos por advogado (CPC, art. 733).

Se preferirem ou se houver filhos menores, será realizado um divórcio consensual perante o Judiciário (CPC, art. 731).

Há requisitos mínimos para o divórcio e separação consensuais (CPC, art. 731):

- deve ser instruída com certidão de casamento e eventual pacto antenupcial

- assinada por ambos os cônjuges

- trazer o seguinte:

 (i) a descrição e partilha dos bens comuns;

 (ii) a pensão alimentícia entre os cônjuges;

 (iii) o acordo relativo à guarda dos filhos incapazes e visita;

 (iv) a contribuição para criar e educar os filhos (alimentos).

É possível que um único advogado postule em favor de ambos os cônjuges.

Estando tudo em termos, o juiz homologará o divórcio e a sentença será levada aos registros civis (CPC, art. 733), não havendo necessidade de audiência dos interessados com o juiz.

O mesmo procedimento se aplica para a extinção de união estável consensual (CPC, art. 732) e para mudança de regime de bens de casamento (CPC, art. 734).

Quanto à alteração do regime de bens do casamento, o juiz, ao receber a petição inicial, determinará a intimação do MP e a publicação de edital que divulgue a pretendida alteração de bens, somente podendo decidir depois de 30 dias da publicação do edital (CPC, art. 734, § 1º).